



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Consultoria na área de Gestão de Recursos Humanos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objecto principal do contrato a aquisição de serviços de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos, em Anexo A – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base total é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde ao valor total global € 13.114,75 (treze mil, cento e catorze euros, setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato extingue-se após a prestação em apreço, com a duração prevista de 210 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, como no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Trabalho técnico especializado para prossecução do processo de concurso de recrutamento e selecção e assumpção das responsabilidades de integrar o Júri dos procedimentos concursais para recrutamento de pessoal, de acordo com as características definidas em Anexo I, do presente caderno de encargos.



2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 — Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos e a legislação em vigor.

2 — Para uma boa execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a concluir os trabalhos no prazo previsto de 210 dias.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objecto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de **30 dias** após a recepção pelo Município de Porto Moniz das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 — Não poderão ser efectuados adiantamentos.



Capítulo III

Resolução

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município de Porto Moniz

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Porto Moniz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, quando não for razoavelmente justificado;
- b) Pela inadequada execução dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Porto Moniz, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.^a

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO A – Cláusulas Técnicas

Inclui a prestação dos seguintes serviços:

- Elaboração de informações Técnico-legais, na área de Gestão de Recursos Humanos, relativas aos procedimentos concursais a abrir e no âmbito da extinção da empresa municipal Aquário da Madeira, e preparação do processo para submissão às reuniões do Executivo e da Assembleia Municipal.
- Alteração do Mapa de Pessoal da CPM e elaboração do aviso de abertura dos procedimentos concursais, e respectivos despachos associados, bem como de outros avisos e publicações obrigatórias associadas aos procedimentos concursais (Bolsa de emprego Público; Bolsa de Mobilidade; Diário da República; Jornal e Site da Câmara);
- Assunção das responsabilidades de integrar o júri dos procedimentos concursais para recrutamento de pessoal, a abrir no âmbito deste projecto;
- Elaboração das atas do júri; fundamentações; perfis de competência; selecção de candidatos e demais documentos associados;
- Assumpção das competências de 1.º vogal efectivo do júri previstas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção;
- Emissão de pareceres para fundamentação dos aspectos administrativos ligados aos procedimentos concursais;
- Realização, das Entrevistas de Avaliação de Competências que vierem a ser realizadas no âmbito dos procedimentos concursais referidos;
- Aplicação dos restantes métodos de selecção incluídos nos procedimentos concursais, incluindo a redacção das provas escritas necessárias e respectiva correcção conjunta;
- Elaboração técnica de notificações a remeter aos candidatos nas diversas fases dos procedimentos concursais;
- Negociação do posicionamento remuneratório com os candidatos vencedores de cada um dos procedimentos concursais;
- Redacção dos contratos por tempo indeterminado a celebrar.